

SOLIDARIEDADE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA
ELEITORAL DE MARÍLIA/SP

Ref.: Processo nº 0600274-66.2020.6.26.0070

O **DIRETÓRIO NACIONAL DO SOLIDARIEDADE**, partido político com estatuto registrado perante este E. Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede ao SRTVS QD 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Edifício Multiempresarial, Asa Sul, em Brasília-DF. CEP 70340-000, neste ato presente por seu Presidente Nacional, vem, à presença de V. Exa., com fulcro no art.14 da Lei 9.504/97, informar que o candidato **RENATO TAROCO** foi expulso desta agremiação partidária em 29/10/2020, razão pela qual o registro de sua candidatura deve ser cancelado, conforme exposto a seguir.

Conforme atesta a documentação anexa, foi aberta representação em face do Sr. Renato Taroco, candidato a vereador pelo município de Marília/SP (nome de urna: CABO TAROCO), em razão deste ter divulgado um vídeo na Internet¹ permeado de diversas ofensas de natureza gravíssima ao Presidente Nacional do Solidariedade a também a este partido político, o que caracterizaria infrações a diversas normas estatutárias.

¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XE6hqZj7sQ4>



SOLIDARIEDADE

Seguindo o rito previsto no Estatuto, a representação foi submetida à apreciação do Conselho Nacional de Ética Partidária do Solidariedade, o qual opinou pela expulsão do Sr. Renato Taroco dos quadros de filiados deste partido, abrindo-se o prazo para apresentação de defesa (com efeito suspensivo), no prazo de 03 (três) dias **(Doc. 1)**

Em 26/10/2020 o Sr. Renato Taroco foi devidamente intimado para apresentação de sua defesa, contudo, deixou transcorrer in albis o prazo para tanto **(Doc. 2)**. Ao assim proceder, o candidato cumpriu o que adiantou que faria no famigerado vídeo:

“Taroco, porque você está em um partido chamado Solidariedade? Do qual provavelmente vou ser expulso, e eu não estou nem aí!” (A partir de 0:30 do vídeo)

“Acabei parando em um partido chamado Solidariedade, o qual eu nem sabia que existia.” (A partir de 0:56 do vídeo)

“Eu não compactuo nem um pouco com a ideologia desse partido. Eu estou nesse partido simplesmente porque sou obrigado a estar em algum partido para concorrer às eleições.” (A partir de 2:15 do vídeo)

“Vou provavelmente ser expulso e não estou nem aí.” (A partir de 2:22 do vídeo)

“E se você não gostou companheiro, me expulsa do partido! O meu partido é o Brasil!” (A partir de 2:44 do vídeo)



SOLIDARIEDADE

“E se eu for expulso, eu não estou nem aí” (A partir de 3:13)

Consumada a revelia, em 29/10/2020 o Vice-Presidente Nacional do Solidariedade (no exercício da Presidência) decidiu pela expulsão do Sr. Renato Taroco dos quadros de filiados do Solidariedade, com efeitos imediatos a partir daquela data. (Doc. 3)

Assim, sendo resta demonstrado que o processo de expulsão do Sr. Renato Taroco respeitou integralmente as normas estatutárias e assegurou ao agora ex-filiado a ampla defesa, tendo ele livremente optando por quedar-se inerte diante do processo de sua expulsão, deixando de apresentar defesa ou praticar qualquer ato que externasse eventual irrisignação.

Tem-se, portanto, a ocorrência de fato superveniente anterior às eleições, qual seja, a perda das condições de elegibilidade do Sr. Renato Taroco, por não estar ele filiado a partido político, tal como exige o art. 14, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, o art. 14 da Lei 9.096 é claro ao dispor que “estão sujeitos ao **cancelamento do registro** os candidatos que, **até a data da eleição, forem expulsos do partido**, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

Neste viés, observa-se que todos os requisitos legais se encontram presentes para atrair o cancelamento da candidatura, posto que **i)** as eleições ainda não ocorreram; **ii)** o candidato foi expulso do partido e **iii)** o processo de expulsão seguiu as normas estatutárias e foi assegurada a ampla defesa.



SOLIDARIEDADE

Ante todo o exposto, requer o DIRETÓRIO NACIONAL DO SOLIDARIEDADE, com fulcro no art. 14, § único da Lei 9.504/97², **a decretação do cancelamento do registro de candidatura do Sr. RENATO TAROCO ao cargo de vereador pelo município de Marília/SP.**

Nestes Termos
Pede Deferimento.

De Brasília/DF, 10 de novembro de 2020.

RODRIGO MOLINA
OAB/DF nº 28.438

² Parágrafo único. O cancelamento do registro do candidato será decretado pela Justiça Eleitoral, após solicitação do partido.

